

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 – SEMASA.**

1 Em doze de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no auditório do **SEMASA**,
2 situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí - SC, às 13:20h, a
3 Comissão de Licitação (Portaria nº 067/2023), sob a Presidência da Senhorita Rosimeri
4 Nascimento, com a participação dos membros: Douglas Valim, Rosmeire Coelho
5 Pontes, Juarez Campos, Maycon Modesto Vargas e Cristiane Millan de Mattos
6 Estanislau, reuniu-se para análise dos documentos de habilitação relativos à
7 **CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE**
8 **EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM UMA UNIDADE DA**
9 **NOVA SEDE DO SEMASA**. Declarada aberta a sessão, a Presidente, em conjunto
10 com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise da
11 DOCUMENTAÇÃO das empresas. Assim, passou a Comissão de Licitação a fazer o
12 julgamento, conforme segue:

COMPACTA CONSTRUTORA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

13

CONRE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

14

CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA

	Das Declarações (item 14)	HABILITADA
--	---------------------------	------------

15

CONSTRUTORA CREDBENS LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	INABILITADA – A empresa não atendeu aos requisitos exigidos no item 13.5.3 do Edital.
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

16

E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

17

J & A CONSTRUTORA EIRELI		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

18

LCM CONSTRUÇÕES LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

19 Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas: **COMPACTA CONSTRUTORA**
20 **LTDA, CONRE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CONSTRUTORA NOVA**
21 **ITAJAÍ LTDA, E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA, J & A CONSTRUTORA EIRELI e LCM**
22 **CONSTRUÇÕES LTDA. E foi INABILITADA a empresa CONSTRUTORA CREDBENS**
23 **LTDA. Assim, passa-se a analisar os questionamentos:**

Impugnante	CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ LTDA
Impugnada	CONSTRUTORA CREDBENS LTDA.
Questão 1	No contrato social não consta o indicativo de atividade em reformas de edifícios.
Resposta	IMPROCEDENTE A Cláusula II da consolidação do contrato social (página 2), especifica o objeto com as seguintes atividades: “edificações residenciais, industriais e comerciais”. Por outro lado, o quadro 41.20-4.00 do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica indica a descrição da atividade econômica diretamente relacionada a “construção de edifícios”, justificando, assim, a sua habilitação ao certame. Também, para a devida informação, destaca-se que a licitante apresentou responsável técnico (pagina 20) com as experiências necessárias ao cumprimento do objeto.
Questão 2	Os índices contábeis utilizados não correspondem aos solicitados no item 13.5.3 do Edital da Concorrência 003/2023, no que diz respeito ao uso do Patrimônio Líquido nos cálculos.
Resposta	PROCEDENTE Conforme justificado na linha 16, acima, a licitante CREDBENS foi considerada INABILITADA por não atender aos requisitos exigidos no item 13.5.3 do Edital.

24

Impugnante	CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ LTDA
Impugnada	J & A CONSTRUTORA EIRELI
Questão 1	Alega que acervo relacionado pela licitante impugnada é parcial.
Resposta	IMPROCEDENTE Conforme entendimento exarado em parecer da área técnica (CI DS 448/2023), a licitante apresentou toda a documentação exigida para participação no certame.

	Com relação ao acervo técnico, o referido parecer conclui que a licitante apresentou o quantitativo mínimo exigido.
Questão 2	Os índices contábeis utilizados não correspondem aos solicitados no item 13.5.3 do Edital da Concorrência 003/2023, no que diz respeito ao uso do Patrimônio Líquido nos cálculos.
Resposta	IMPROCEDENTE Conforme demonstrado na linha 18, acima, após a devida análise a licitante foi considerada habilitada, atendendo, assim, as exigências dispostas no item 13.5.3 do Edital da Concorrência 003/2023.

25

Impugnante	CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ LTDA
Impugnada	LCM CONSTRUÇÕES LTDA
Questão 1	Não traz em seu Contrato Social a atividade de reforma de edifícios.
Resposta	IMPROCEDENTE: A Cláusula Quarta do contrato social (página 2), especifica o objeto com a atividade de “serviços de mão de obra na construção civil “ e complementa com serviços de construção, instalação, restauração e conservação de lugares e prédios históricos. Por outro lado, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (página 10) como atividade principal a “construção de edifícios”, justificando, assim, a sua habilitação ao certame. Também, para a devida informação, destaca-se que a licitante apresentou responsável técnico (pagina 20) com as experiências necessárias ao cumprimento do objeto.

26

Impugnante	CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ LTDA
Impugnada	CONRE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
Questão 1	Alega que acervo apresentado pela licitante CONRE é parcial.
Resposta	IMPROCEDENTE Conforme entendimento exarado em parecer da área técnica (CI DS

27

	<p>448/2023), a licitante apresentou toda a documentação exigida para participação no certame.</p> <p>Com relação ao acervo técnico, o referido parecer conclui que a licitante apresentou o quantitativo mínimo exigido.</p>
--	---

Impugnante	CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ LTDA
Impugnada	COMPACTA CONSTRUTORA LTDA
Questão 1	Não traz em seu Contrato Social a atividade de reforma de edifícios
Resposta	<p>IMPROCEDENTE</p> <p>A Cláusula 3ª do contrato social (página 4), entre outras, especifica o objeto com as seguintes atividades: “construção de edifícios, serviços de engenharia”, devidamente ratificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (página 9), justificando, assim, a sua habilitação ao certame.</p> <p>Também, para a devida informação, destaca-se que a licitante apresentou responsável técnico (pagina 20) com as experiências necessárias ao cumprimento do objeto.</p>
Questão 2	Não apresentou indicação do responsável técnico pela execução do objeto do certame
Resposta	<p>IMPROCEDENTE</p> <p>Embora não tenha apresentado especificamente o Modelo C conforme item 11.1 do Edital, o licitante supriu a informação com a apresentação do contrato particular de serviços técnicos (página 21) e a ART 8152605-0 (página 22) e da certidão de acervo técnico – CREA (páginas 25 e 26).</p>

28

Impugnante	LCM CONSTRUÇÕES LTDA
Impugnada	CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ LTDA
Questão 1	Alega que a licitante não apresentou a certidão mobiliária negativa municipal, conforme solicitado no item 10.3.3.1 do Edital de

	Concorrência 003/2023.
Resposta	IMPROCEDENTE: As duas certidões municipais foram apresentadas pela licitante (páginas 10 e 11)

29

Impugnante	LCM CONSTRUÇÕES LTDA
Impugnada	COMPACTA CONSTRUTORA LTDA
Questão 1	Alega que a licitante não apresentou as certidões negativas mobiliária e imobiliária municipal, conforme solicitado no item 10.3.3.1 do Edital de Concorrência 003/2023.
Resposta	IMPROCEDENTE: O documento foi apresentado pela licitante (página 15). Entende-se que o referido documento define as certidões, conjuntamente.

30

Impugnante	LCM CONSTRUÇÕES LTDA
Impugnada	E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA
Questão 1	Alega que a licitante não apresentou as certidões negativas mobiliária e imobiliária municipal, conforme solicitado no item 10.3.3.1 do Edital de Concorrência 003/2023.
Resposta	IMPROCEDENTE: O documento foi apresentado pela licitante (página 22). Entende-se que o referido documento define as certidões, conjuntamente.

31

Impugnante	LCM CONSTRUÇÕES LTDA
Impugnada	CONSTRUTORA CREDBENS LTDA
Questão 1	Alega que a licitante não apresentou a certidão mobiliária negativa municipal, conforme solicitado no item 10.3.3.1 do Edital de Concorrência 003/2023.

32

Resposta	IMPROCEDENTE: O documento foi devidamente apresentado pela licitante (páginas 15 e 16). Entende-se que o referido documento define as certidões, conjuntamente, com abrangência dos tributos municipais.
-----------------	---

33

Impugnante	LCM CONSTRUÇÕES LTDA
Impugnada	CONRE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
Questão 1	Alega que a licitante não apresentou a certidão imobiliária negativa municipal, conforme solicitado no item 10.3.3.1 do Edital de Concorrência 003/2023.
Resposta	IMPROCEDENTE: O documento foi apresentado pela licitante (página 10). Entende-se, pela descrição no quadro final, que o referido documento define as certidões, conjuntamente.

34

Impugnante	LCM CONSTRUÇÕES LTDA
Impugnada	J & A CONSTRUTORA EIRELI
Questão 1	Alega que a licitante não apresentou a certidão imobiliária negativa municipal, conforme solicitado no item 10.3.3.1 do Edital de Concorrência 003/2023.
Resposta	IMPROCEDENTE: O documento foi apresentado pela licitante (página 29). Entende-se que o referido documento define as certidões, conjuntamente.

Impugnante	CONSTRUTORA CREDBENS LTDA
Impugnada	LCM CONSTRUÇÕES LTDA
Questão 1	Alega que a licitante não apresentou o Modelo (D) conforme item 13.5 do Edital de Concorrência 003/2023.

35

Resposta	IMPROCEDENTE: Embora não identificado nominalmente, o documento foi apresentado pela licitante (página 47).
-----------------	---

Impugnante	CONSTRUTORA CREDBENS LTDA
Impugnada	J & A CONSTRUTORA EIRELI
Questão 1	Alega que a licitante não apresentou o Modelo (D) conforme item 13.5 do Edital de Concorrência 003/2023.
Resposta	IMPROCEDENTE: Embora não identificado nominalmente, o documento foi apresentado pela licitante (página 67).
Questão 2	Não apresentou acervo com a quantidade mínima exigida pelo item 12.2 do Edital de Concorrência 003/2023.
Resposta	IMPROCEDENTE Conforme entendimento exarado em parecer da área técnica (CI DS 448/2023), a licitante apresentou toda a documentação exigida para participação no certame. Com relação ao acervo técnico, o referido parecer conclui que a licitante apresentou o quantitativo mínimo exigido.
Questão 3	Não apresentou registro de certidão no CREA conforme item 12.1 do Edital de Concorrência 003/2023
Resposta	IMPROCEDENTE Conforme entendimento exarado em parecer da área técnica (CI DS 448/2023), a licitante apresentou toda a documentação exigida para participação no certame.

36

Impugnante	CONSTRUTORA CREDBENS LTDA
Impugnada	CONRE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
Questão 1	Alega que a licitante não apresentou o Modelo (D) conforme item 13.5 do Edital de Concorrência 003/2023.



Resposta	IMPROCEDENTE: Embora não identificado nominalmente, o documento foi apresentado pela licitante (página 41).
-----------------	---

37 Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93,
38 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando
39 expressamente o direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no
40 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
41 sessão às 14:15h. E eu, Juarez Campos, lavrei a presente ata, que, depois de lida e
42 aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

Rosimeri Nascimento
Presidente da Comissão

Maycon Modesto Vargas
Membro

Juarez Campos
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Douglas Valim
Membro

Cristiane Millan de Mattos Estanislau
Membro